



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.125, 02 DE FEVEREIRO DE 2026, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CODER

PORTARIA Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância para investigação dos fatos apresentados nos documentos encaminhados mediante o protocolo CODER 060120260000003, de 6 de janeiro de 2026, e define as providências correlatas.

O senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, liquidante, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 211 da lei 6.404 e demais normas aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO, a Norma de responsabilização por danos prejuízos causados a CODER – NORMA INTERNA – SRESP -CODER-MT 001-2019 que dispõe sobre responsabilização por danos e prejuízos causados por funcionários e terceirizados e prestadores de serviços por dolo ou culpa à CODER.

CONSIDERANDO, Os documentos enviados por meio do protocolo CODER 060120260000003, datado de 6 de janeiro de 2026, os quais descrevem dano material ao veículo do senhor CFS, resultante do impacto de uma pedra que atingiu a porta do referido veículo. O incidente ocorreu em via pública durante a execução de manutenção no canteiro, realizada por equipe da CODER.

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituída a abertura de Processo de Sindicância Administrativa com intuito de investigar e apurar eventuais condutas potencialmente contrárias às normas do Código de Conduta e Integridade da Companhia, ao Regimento Interno, ao Código de Conduta e a demais dispositivos que exijam procedimento investigativo na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Art. 2º. A Comissão Administrativa de Sindicância será responsável pela apuração dos fatos descritos nos documentos encaminhados mediante o protocolo CODER 060120260000003, de 06 de janeiro de 2026, bem como pela análise das provas produzidas. Ao final, opinar pela inocência ou responsabilidade do empregado, indicando as sanções cabíveis, as quais serão deliberadas e aplicadas pela autoridade administrativa competente, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. Os membros da Comissão de Sindicância não farão *jus* a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Sindicância devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.125, 02 DE FEVEREIRO DE 2026, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º. A comissão poderá enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas os departamento e setores desta Companhia e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

Art. 6º. O Processo Administrativo de Sindicância observará, em princípio, o que estiver estipulado nesta Resolução e na legislação de processamento administrativo, na lei, em estatutos municipais esparsos, leis federais, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

Art. 7º. O prazo para conclusão do processo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da autoridade superior.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Liquidante